



## MUNICIPIO DE GOLEGÃ

### DESPACHO N.º 4/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, aprovo o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o biénio 2011-2012.

#### **REGRAS REFERENTES AO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA (Artigo 22.º)**

##### **1.ª**

O presente processo destina-se a eleger seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de Janeiro de 2011 a Dezembro de 2012 (n.º 5 do artigo 22.º).

##### **2.ª**

Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dois efectivos e quatro suplentes (n.º 5 do artigo 22.º), **sendo vogais efectivos os dois mais votados e os vogais suplentes os quatro mais votados a seguir àqueles.**

##### **3.ª**

O universo de eleitores e de elegíveis para a Comissão Paritária são coincidentes e abrangem a totalidade dos trabalhadores do serviço, enquadráveis na definição de trabalhadores constante da alínea h) do artigo 4.º da lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados.

**4.ª**

Até às **17.30 horas** do dia **25 de Janeiro de 2011**, os trabalhadores deverão indicar ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal os cinco elementos, no máximo (três efectivos e dois suplentes), que constituirão a Mesa de Voto.

Na falta de indicação, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal indicará, até **48 horas antes do acto eleitoral**, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir a Mesa de Voto (alínea b) do n.º 6 do artigo 22.º).

**5.ª**

O acto eleitoral decorrerá, ininterruptamente, das **9 horas às 17 horas** do dia **28 de Janeiro de 2011**, no **Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**.

**6.ª**

O boletim de voto será constituído por  $\frac{1}{4}$  de folha de papel A4 branco, com inscrição do fim a que se destina, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome completo.

Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.

**7.ª**

Os resultados deverão ser comunicados ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 horas após o termo da eleição.

**8.ª**

Em caso de empate na votação, o acto eleitoral será repetido no **dia 31 de Janeiro de 2011, entre as 9.30 horas e as 12.30 horas**, ao qual concorrerão apenas os trabalhadores com igual número de votos, constituindo-se a mesma Mesa de Voto, com os elementos já afectos a esta.

Os resultados deverão ser comunicados até às **17h30 horas** desse mesmo dia, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

**9.ª**

Os membros da Mesa de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que houver lugar à eleição, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto (alínea f) do n.º 6 do artigo 22.º).

Golegã, 21 de Janeiro de 2011

O Presidente da Câmara



(José Veiga Maltez, Dr.)